



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:
licitacaopmssf@outlook.com
CONTRATO Nº 48 /2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO SESP E REVITALIZAÇÃO DA ENTRADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO SESP E REVITALIZAÇÃO DA ENTRADA, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, neste ato representado pela sua titular a Sr^a. Vanesca Romão Teles Roriz, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, localizada à Av. Pedro Paes Azevedo, nº 130, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.910.924/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, tendo como responsável LUCIANA BRITO DOS SANTOS MELO, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO SESP E REVITALIZAÇÃO DA ENTRADA

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, I, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 16/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 dias, com duração de execução de obra de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 31.805,45 (trinta e um mil oitocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço está autorizado, após assinatura do contrato e posterior ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o mês subsequente ao serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

8021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1016 - GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO

4490.51.00.00 15001002/16010000 OBRAS E INSTALACOES

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:
licitacaopmssf@outlook.com

- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante ao serviço
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) A fiscal deste contrato será a Sr^a. Jandira Catarino dos Santos
- i) Em casos omissos que não esteja descrito as obrigações entre contratante e contratado, ambos estão submetidos a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Santana do São Francisco/SE, 04 de novembro de 2022

Luciana Romão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE

LUCIANA BRITO DOS SANTOS
MEL-000850
587506
Assinado de forma digital por LUCIANA BRITO DOS SANTOS
MEL-000850-587506

L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas: *Fernando Sermin J. Cordeiro* CPF nº 047.455.375-05
Luciana Brito dos Santos CPF nº 066.868.404-167